

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento, de um lado: **MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, andar Pilots, Alphaville, Cep 06541-038, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 03.170.027/0001-10, doravante designada pelo seu nome fantasia **INTERAIR**, e, de outro lado: **o CLIENTE**, assim, doravante designado, a pessoa jurídica ou física indicada na solicitação do serviço efetuado inclusive por telefone, cuja gravação desde já é autorizada para ser utilizada como prova da contratação dos serviços. Serão considerados celebrados entre as partes os contratos contidos neste instrumento, que sejam subscritos pelo **CONTRATANTE** dentre os seguintes:

1 Definições

CONTRATAÇÃO: Solicitação do serviço, efetuado pelo **CONTRATANTE**, podendo ser inclusive por telefone, onde o **CONTRATANTE** aceita e reconhece a instalação dos serviços e estabelece o início do funcionamento da prestação de serviços contratados pelo **CONTRATANTE**.

2 Objeto

Os serviços contratados são prestados em diferentes modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas e faixas de velocidade estão descritas no site (www.megatelecom.com.br)

3 Equipamentos

Existindo a eventual necessidade, a **INTERAIR** fornecerá os equipamentos, indicados quando na solicitação dos serviços, para prestação dos mesmos, devidamente identificados como de sua propriedade.

Em existindo a instalação de equipamentos de propriedade da **INTERAIR**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 Manter os EQUIPAMENTOS, na qualidade de fiel depositário do mesmo, sendo responsável por mantê-los nas mesmas condições do momento do aceite, sendo vedada sua modificação, reorganização, desconexão, reparação ou mudança sem a prévia e expressa anuência por escrito da **INTERAIR**;
- 3.2 Comunicar imediatamente à **INTERAIR** qualquer dano, defeito, perda, furto, roubo e qualquer forma de inutilização total havida com os EQUIPAMENTOS;
- 3.3 Não constituir, nem permitir que se constitua, qualquer ônus ou outro gravame sobre os EQUIPAMENTOS;
- 3.4 Devolver, dentro do prazo de 48 horas e em perfeitas condições, na rescisão ou término do contrato, os EQUIPAMENTOS;
- 3.5 Submeter, se necessário, os EQUIPAMENTOS à assistência técnica exclusiva da **INTERAIR**;
- 3.6 Não transferir para terceiros os direitos e obrigações assumidos neste contrato;
- 3.7 Em caso de perda, furto, roubo, falta de devolução dos EQUIPAMENTOS quando devida, ou inutilização dos EQUIPAMENTOS, o **CONTRATANTE** está obrigado a indenizar imediatamente à **INTERAIR** o valor do aparelho constante na lista de preço vigente na data do efetivo pagamento, descontando-se do referido valor o importe equivalente a 10% (dez por cento) a título de desvalorização.

4 – Instalação

- 4.1 A **INTERAIR** realizará, se necessário, inspeção prévia no local autorizado pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de energia elétrica para prestação do serviço e dentro das condições específicas informadas pela **INTERAIR**.
- 4.2 A instalação será realizada no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** mediante a análise, por parte da **INTERAIR**, da viabilidade técnica no local solicitado.
- 4.3 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações dos serviços contratados, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica à qual o novo endereço está vinculado.

- 4.4 No caso de impossibilidade técnica para a instalação dos serviços contratados, no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança dos serviços, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento de qualquer das partes.
- 4.5 Para a hipótese de mudança de endereço, será cobrada uma nova taxa de instalação dos serviços.
- 4.6 O **CONTRATANTE** será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias aos seus equipamentos e aplicativos para utilização dos serviços providos pela INTERAIR, bem como pela total segurança necessária à proteção aos seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a autuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet, assim como invasões ou uso indevido que forem identificados com o número de IP – válido ou não válido – fornecido pela INTERAIR, bem como por qualquer ato que ferir os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie.
- 4.7 A INTERAIR fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação dos serviços contratados.
- 4.8 A data de solicitação dos serviços será considerada a data de entrada em operação dos serviços.

5 - Manutenção

- 5.1 A manutenção preventiva que necessite a suspensão da prestação dos serviços será realizada nos horários de baixa demanda.
- 5.2 O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o livre acesso de funcionários da **INTERAIR** e/ou seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos para a prestação e manutenção dos serviços ora contratados.

6 - Contrato de Prestação de serviço de Provedoria de Internet.

- 6.1 A **INTERAIR** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço de provedoria de Internet e outros opcionais, conforme especificações de área de cobertura, preço e demais disposições contidas na Solicitação de Serviço. O **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar os serviços ora contratados de acordo com as instruções contidas no Guia de Uso disponível no site (www.megatelecom.com.br).
- 6.2 A solicitação do serviço pode ser realizada por telefone, pessoalmente, por meios disponíveis na internet, e todo e qualquer canal de venda disponibilizado, pela Megatelecom, para o serviço contratado.
- 6.3 A INTERAIR não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas no microcomputador utilizado pelo **CONTRATANTE**, entre outros.
- 6.4 Caso os serviços sejam utilizados, simultaneamente, em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, os serviços contratados sofrerão variações de performance, o que não enseja nenhuma responsabilização da **INTERAIR**.
- 6.5 O endereço de instalação dos serviços contratados é exatamente aquele constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível ligar os serviços num ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação inicial.
- 6.6 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar os serviços contratados para disponibilizar o terminal de computador a ela conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3.
- 6.7 No caso de ocorrerem interrupções na prestação de serviço de responsabilidade exclusiva da **INTERAIR**, que importem no desatendimento do nível pactuado na contratação dos serviços, a **INTERAIR** compensará o **CLIENTE** com descontos proporcionais ao tempo de duração da interrupção na fatura do mês posterior. Não serão computados como interrupção no serviço:
- a falta de energia elétrica;
 - manutenção e troca de equipamentos;
 - testes, desde que comunicados anteriormente ao cliente.
- 6.8 Obriga-se o **CONTRATANTE** a efetuar os pagamentos previstos na contratação dos serviços.

- 6.9 O descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer disposição deste instrumento autorizará a **INTERAIR**, a suspender imediatamente a prestação dos serviços ora contratados, independentemente da prévia comunicação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e sem qualquer indenização para o **CONTRATANTE**.
- 6.10 A suspensão dos serviços perdurará enquanto não for devidamente sanada a falta do **CONTRATANTE**.
- 6.11 A **INTERAIR** não será responsável por qualquer falha, interferência ou interrupção dos serviços ora contratados decorrentes de pane do sistema público de energia elétrica, paralisação dos serviços públicos, tempestade e em casos de força maior. Dessa forma, fica o **CONTRATANTE** obrigado a providenciar o “aterramento” de suas instalações elétricas, visando a prevenção de tais fatos.
- 6.12 A garantia, pela **INTERAIR**, da banda contratada é variável, conforme informações constantes do site (www.megatelecom.com.br)
- 6.13 O suporte técnico on-line ou por telefone é oferecido pela **INTERAIR** ao **CONTRATANTE** 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias ao ano, realizando visitas técnicas somente em horário comercial.

7 – Prazos e Condições de Pagamento

- 7.1 O preço da prestação de serviço, taxa de conexão, mensalidades ou qualquer outro encargo devido à **INTERAIR**, pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos contratos por ele subscritos é o estipulado quando da contratação do mesmo.
- 7.2 Os referidos preços deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** à vista ou através de documento de cobrança a ser expedido ao **CONTRATANTE**.
- 7.3 O preço estipulado no presente contrato refere-se à prestação de serviços solicitados pelo cliente quando da contratação dos serviços.
- 7.4 A **INTERAIR** se reserva no direito de ajustar preços e tarifas adicionais, notificando o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, o valor ora contratado poderá sofrer alterações por incidência de tributos criados pelo governo, que onerem o serviço de telecomunicações.
- 7.5 O primeiro período mensal será cobrado proporcionalmente ao número de dias existentes entre a data de assinatura do contrato e o último dia do mês. O período a ser pago é referente ao mês em vigência, sendo, portanto, o pagamento antecipado.
- 7.6 Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, após decorridos 12 meses de vigência do contrato, de acordo com os índices divulgado pelo Governo Federal, e que influenciem na formação de custo da empresa.
- 7.7 Os atrasos na liquidação de quaisquer pagamentos referidos no item 6.2, sujeitarão o **CONTRATANTE** à multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, do valor em atraso sem prejuízo das demais penalidades.
- 7.8 O prazo de validade do contrato será sempre de 18 meses, iniciando-se quando da contratação dos serviços, renovado automaticamente por igual período findo referido prazo, salvo notificação em contrário enviada de uma parte à outra com antecedência mínima e 30 (trinta) dias.
- 7.9 Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e demais obrigações contratuais vencem-se independentemente de aviso ou interpelação e os dias mencionados compreendem-se como corridos.
- 7.10 Na hipótese específica desta cláusula, o cancelamento da prestação do serviço ao **CONTRATANTE**, a retirada de eventual(is) EQUIPAMENTO(S) de propriedade da **INTERAIR** e a rescisão do presente contrato ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta de serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

8 – Limite de responsabilidade

- 8.1 A responsabilidade da **INTERAIR** limita-se ao fornecimento, instalação e manutenção dos serviços solicitados pelo **CLIENTE**. A **INTERAIR** não será responsável pelo conteúdo da informação transmitida e recebida pelo **CLIENTE** dentro do serviço prestado nos termos deste contrato e seus anexos.
- 8.2 Obriga-se o **CONTRATANTE** a assumir inteira responsabilidade pelo correto uso dos serviços contratados, no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **INTERAIR**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **INTERAIR** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **INTERAIR**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

- 8.3 Os serviços contratados serão prestados para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar os serviços e os equipamentos colocados à sua disposição, em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

9- Rescisão

- 9.1 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer delas, por escrito, dirigido à outra parte, com aviso de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o **CONTRATANTE** saldar os débitos e encargos até o final do referido prazo de 30 (trinta) dias, sendo que esta opção só poderá ocorrer após decorridos 18 (dezoito) meses de vigência deste instrumento.
- 9.2 Reservam-se as partes o direito de declararem antecipadamente vencido e rescindido o presente contrato, independentemente de interposição, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:
- falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, após notificação judicial ou extrajudicial exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - decretação de falência, liquidação ou extrajudicial das partes.
- 9.3 Na hipótese de rescisão dos serviços antes de decorridos 18 (dezoito) meses de vigência deste, o **CLIENTE** fica obrigado a pagar uma multa no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa) reais, reajustada pelo IPC a ser aplicado no período.

10 Disposições Gerais

- 10.1 O **CONTRATANTE** declara estar devidamente instruído pela **INTERAIR** quanto à utilização dos EQUIPAMENTOS e dos serviços ora contratados.
- 10.2 O **CONTRATANTE** declara que tomou conhecimento prévio do inteiro teor do(s) contrato(s) ora subscrito(s).
- 10.3 A nulidade e/ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais que permanecerão em pleno vigor.
- 10.4 O **CONTRATANTE** poderá, pleitear a transferência do local da prestação de serviços, observando as localidades em que a **INTERAIR** possua capacidade técnica e licença para operar, sujeitando-se a alteração da mensalidade que vigore no novo local e mediante o pagamento da taxa de transferência.
- 10.5 Neste ato o contratante expressa a sua ciência de que a Interair não libera as portas 80 e 8080 para clientes.
- 10.6 Convencionam as partes que, com o pagamento da primeira mensalidade de **CONTRATANTE**, está expressamente concordando com as Cláusulas e condições deste instrumento, e que encontram-se registradas perante o 1º Oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Cidade de Barueri.
- 10.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir eventuais decorrentes deste contrato.

MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.